

Lei nº 051/98

ESTABELECE PLANTÃO MÉDICO PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os centros e postos de saúde do Município de Natalândia funcionarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Os plantões serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que disciplinará, entre outros requisitos e critérios; os profissionais que prestarão atendimento básico à população, desde que, nos períodos de que trata o artigo anterior, permaneça pelo menos um médico nos centros e/ou postos de saúde que se responsabilizará pelos atendimentos.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores da Secretária Municipal de Saúde, e desde que no exclusivo cumprimento dos plantões de que trata esta lei, adicional de plantão, não superior a 30% (trinta por cento) da remuneração base do respectivo cargo.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde poderá baixar normas regulamentares destinadas a disciplinar o funcionamento dos centros e/ou postos de saúde aos sábados, domingos e feriados, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 29 de outubro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Gabinete e Administração